

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Juazeiro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATOS

CONTRATOS

DECRETO

DECRETO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

3º QUADRIMESTRE



CONTRATOS

CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

CONTRATO Nº. 019/2021 - OBJETO: Fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos, de construção, ferramentas e EPÍ's, para suprir as necessidades da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** - SEAD. Lei nº 10.520/2002 - **PPRP nº 077/2020; PA n.º 197/2020**. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI**, Com o **valor global** de **R\$64.747,00(Sessenta e Quatro Mil e Setecentos e Quarenta e Sete Reais)**. Unidade Orçamentária:0303; Classificação Funcional: 2033; Elemento de Despesa: 33903000; Fonte: 0 ; **Assinado em 04/02/2021.**

CONTRATO Nº. 043/2021 - OBJETO: Fornecimento de água mineral e vasilhames para suprir as necessidades do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE JUAZEIRO**. Lei nº 10.520/2002 - **PPRP nº 021/2020; PA n.º 023/2020**. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: - **WAGNER WILKER MATOS DE SOUZA** , - Com o **valor global** é de **R\$832,10 (Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Dez Centavos)**. Unidade Orçamentária: 1313; Classificação Funcional: 2113; Elemento de Despesa: 33903000; Fonte: 3 ; **Assinado em 11/02/2021.**

CONTRATO Nº. 044/2021 - OBJETO: Fornecimento de material elétrico, construção, ferramentas e de EPÍ's para suprir as necessidades do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE JUAZEIRO**. Lei nº 10.520/2002 - **PPRP nº 076/2020; PA n.º 196/2020**. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: - **FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI**, - Com o **valor global** é de **R\$3.677,75 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**. Unidade Orçamentária: 1313; Classificação Funcional: 2113; Elemento de Despesa: 33903000; Fonte: 3 ; **Assinado em 11/02/2021.**



CONTRATO Nº. 045/2021 - OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de central telefônica (digitais e analógicas) para suprir as necessidades do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE JUAZEIRO**. Lei nº 10.520/2002 – PPRP nº **047/2020; PA n.º 130/2020**. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **COSTEL COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA - EPP**, Com o **valor global** de **R\$24.499,98 (Vinte e Quatro Mil e Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos)**. Unidade Orçamentária: 1313; Classificação Funcional: 2113; Elemento de Despesa: 33903900; Fonte: 3 ; **Assinado em 11/02/2021**.

CONTRATO Nº. 046/2021 - OBJETO: Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de gás para aparelho de refrigeração (condicionadores de ar) para suprir as necessidades do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE JUAZEIRO**. Lei nº 10.520/2002 – PPRP nº **074/2020; PA n.º 194/2020**. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **M.A. COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA - ME**, Com o **valor global** de **R\$11.000,00(Onze Mil Reais)**. Unidade Orçamentária: 1313; Classificação Funcional: 2113; Elemento de Despesa: 33903000;33903900 Fonte: 3 ; **Assinado em 11/02/2021**.

CONTRATO Nº. 047/2021 - OBJETO: Fornecimento de cartuchos e tonners para suprir as necessidades do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE JUAZEIRO**. Lei nº 10.520/2002 – PPRP nº **200/2019; PA n.º 423/2019**. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **SUPRIVALE SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, Com o **valor global** de **R\$4.446,60 (Quatro Mil e Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta Centavos)**. Unidade Orçamentária: 1313; Classificação Funcional: 2113; Elemento de Despesa: 33903000; Fonte: 3 ; **Assinado em 11/02/2021**.



CONTRATO Nº. 048/2021 - OBJETO: Fornecimento de cartuchos e tonners para suprir as necessidades do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE JUAZEIRO**. Lei nº 10.520/2002 – PPRP nº **205/2019; PA n.º 435/2019**. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **SUPRIVALE SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, Com o valor global de **R\$1.765,00 (Um Mil e Setecentos e Sessenta e Cinco Reais)**. Unidade Orçamentária: 1313; Classificação Funcional: 2113; Elemento de Despesa: 33903900; Fonte: 3 ; **Assinado em 11/02/2021.**

DECRETO

DECRETO



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
DECRETO Nº 662/2021

Página 1 de 11

Convalida os procedimentos e as medidas de enfrentamento ao COVID-19 dispostos nos Decretos Estaduais e Municipais pertinentes, regulamenta as sanções pelo descumprimento das determinações neles contidos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pela pandemia de 2019, determinadas através da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia tem publicado diversos decretos regulamentando as medidas de combate à pandemia do corona-vírus, especificadamente o Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, que ratifica declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, assim como os Decretos Estaduais nº 20.130, de 03 de dezembro de 2020, e nº 20.131, de 04 de dezembro de 2020, que atualizam essas medidas;

CONSIDERANDO que o Município de Juazeiro, de igual forma, vem regulamentado as atividades sociais, econômicas e afins por meio dos Decretos nº 404, de 28 de maio de 2020; nº 482, de 05 de agosto de 2020; e nº 719, de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de regulamentação, no âmbito municipal, de sanções emergenciais para quem descumprir as recomendações dispostas na extensa legislação pertinente ao assunto, mormente no que tange às normas universais de distanciamento social enquanto perdurar a pandemia; e

CONSIDERANDO, enfim, as recomendações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e H1N1.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pela pandemia de 2019.

§ 1º. Os procedimentos estabelecidos através do presente Decreto têm como escopo a proteção da coletividade.

§ 2º. A adoção dos procedimentos previstos neste Decreto visa também resguardar o



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

fornecimento de produtos, principalmente os alimentícios, assim como o exercício e o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais, assim definidos no Decreto nº 404, de 28 de maio de 2020.

§ 3º. É vedada a restrição à ação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, bem como as cargas de qualquer espécie que possam causar desabastecimento de gêneros imprescindíveis à população.

Art. 2º. Ficam convalidados os procedimentos determinados nos Decretos Municipais nº 404, de 28 de maio de 2020; nº 482, de 05 de agosto de 2020; nº 719, de 05 de novembro de 2020; e nº 002, de 04 de janeiro de 2021, todos relativos a medidas de enfrentamento da pandemia.

Art. 3º. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, em conformidade com a legislação em vigor, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes coletivos, bem como em:

- I - veículo de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos ou táxis e moto-táxis;
- II - ônibus, embarcações de uso coletivo ou fretadas;
- III - estabelecimentos comerciais ou industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.

§ 1º. O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada neste Decreto, devendo ser consideradas com circunstâncias agravantes:

- I - a reincidência;
- II - a ocorrência de infração em ambiente fechado.

§ 2º. A obrigação prevista no *caput* deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com qualquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, mediante declaração médica que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de três (03) anos de idade.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais ou industriais, assim como os templos religiosos e unidades de ensino estão obrigados a fornecer gratuitamente a seus funcionários, colaboradores, frequentadores e alunos, máscara de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho.

Art. 4º. Durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus responsável pela pandemia de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

§ 1º. Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública:



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Página 3 de 11

- I - médicos;
- II - enfermeiros;
- III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação;
- IV - psicólogos;
- V - assistentes sociais;
- VI - policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários e ferroviários e membros das Forças Armadas;
- VII - agentes socioeducativos, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada;
- VIII - brigadistas e bombeiros civis e militares;
- IX - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde;
- X - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde;
- XI - agentes de fiscalização;
- XII - agentes comunitários de saúde;
- XIII - agentes de combate às endemias;
- XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem;
- XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética;
- XVI - maqueiros, inclusive os de ambulância e padioleiros;
- XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras;
- XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas;
- XIX - médicos-veterinários;
- XX - coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias;
- XXI - profissionais de limpeza;
- XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos;
- XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia;
- XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal;
- XXV - motoristas de ambulância;
- XXVI - guardas civis municipais;
- XXVII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 4 de 11

de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);

XXVIII - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas;

XXIX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus.

§ 2º. O poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pela Anvisa aos profissionais relacionados no § 1º deste artigo que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus, considerados os protocolos indicados para cada situação.

§ 3º. Os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da COVID-19 e serão tempestivamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho.

Art. 5º. É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da Administração Municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar sua propagação.

§ 1º. A obrigação a que se refere o *caput* deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º. A Secretaria de Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DAS SANÇÕES

Art. 6º. A Administração Pública Municipal fiscalizará a observância das medidas emergenciais previstas neste Decreto.

Art. 7º. A fiscalização de que trata este Decreto será exercida por Fiscal de Postura lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano, coadjuvado nesse caso específico por membros da Guarda Civil Municipal, consoante permissão determinada na Lei Municipal nº 2.936, de 17 de julho de 2020.

§ 1º. Caso entenda ser necessário o apoio da Polícia Militar do Estado da Bahia no cumprimento da fiscalização, fica o Fiscal de Postura autorizado a solicitar apoio diretamente ao número “190” para o cumprimento de suas funções.

§ 2º. Compete ao Fiscal de Postura:

I - colaborar com a Secretaria de Saúde no controle sanitário, visando à manutenção da segurança da sociedade;

II - comunicar imediatamente às Secretarias de Saúde e de Fazenda acerca de qualquer irregularidade constatada no desempenho de serviços públicos ou de atividades privadas que



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 5 de 11

consista em descumprimento das medidas previstas nos Decretos Estaduais e Municipais previstos no artigo 1º deste Decreto Municipal;

III - controlar e fiscalizar a conduta de pessoas físicas e jurídicas, em relação ao cumprimento das medidas previstas nos Decretos Estaduais e Municipais previstos no artigo 1º, deste Decreto Municipal;

IV - considerando a ampla divulgação mundial das necessidades de prevenção ao contágio da transmissão do novo coronavírus, compete autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas nos Decretos Estaduais e Municipais previstos no artigo 1º, deste Decreto, estabelecendo sanções administrativas cabíveis, e concedendo prazo de 05 (cinco) dias para defesa prévia;

V - instaurar o competente Processo Administrativo sancionador de que trata o inciso IV deste artigo, fornecendo às Secretarias de Saúde e de Fazenda os documentos que forem solicitados;

VI - outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou regulamentos específicos.

§ 3º. No caso da existência de indícios da prática de crimes por parte da pessoa física ou jurídica, inclusive no que concerne ao delito de desobediência, o fato deverá ser imediatamente comunicado à autoridade policial para a adoção de medidas cabíveis, nos termos do que determina o art. 27 do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, que institui o Código de Processo Penal Brasileiro.

Art. 8º. Considerando a ampla divulgação mundial das necessidades de prevenção ao contágio da transmissão do novo coronavírus, as sanções administrativas aplicáveis aos estabelecimentos comerciais, inclusive salões comunitários, ginásios e afins, pelo descumprimento das medidas determinadas nos Decretos Estaduais e Municipais previstos no artigo 1º deste Decreto Municipal, ficam assim definidas:

- I - suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento;
- II - cassação do alvará de funcionamento da empresa.

§ 1º. A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, pode ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas, nos seguintes casos:

- I - se a pena imposta de forma regular e pelos meios hábeis não for satisfeita no prazo legal, o infrator sujeita-se à execução judicial do respectivo valor;
- II - a multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa;
- III - as multas serão impostas em grau mínimo, médio e máximo;
- IV - na imposição da multa e para graduá-la, considera-se:
 - a) a maior ou menor gravidade da infração;
 - b) as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
 - c) os antecedentes do infrator, com relação às disposições desta Lei.
- V - a cada reincidência específica as multas serão fixadas em dobro;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 6 de 11

VI - é reincidente específico aquele que violar preceitos dos Decretos Estaduais e Municipais em vigor, por cuja infração já tiver sido autuado e punido;

VII - as penalidades aplicadas em decorrência das disposições deste Decreto não isentam o infrator do cumprimento da exigência que a houver determinado nem de reparar o dano resultante da infração na forma determinada;

VIII - a municipalidade será ressarcida sempre que houver gastos provenientes da reparação dos danos resultantes de qualquer infração;

IX - os débitos decorrentes de multa e ressarcimentos não pagos nos prazos regulamentares terão atualizados seu valor monetário;

X - na atualização de débitos de multa e ressarcimento de que trata este artigo, aplicar-se-ão os índices de correção de débitos fiscais emitidos pelo governo federal, ou qualquer outro índice que venham a ser utilizados pelo Governo Federal para esse fim.

§ 2º. A sanção de suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade pelo descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo novo coronavírus, estabelecidas nos Decretos Estaduais e Municipais elencados no artigo 1º deste Decreto pelo prazo mínimo de cinco (05) dias ou até que sejam sanadas tais irregularidades.

§ 3º. A sanção de cassação do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final da calamidade pública, em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo novo coronavírus.

Art. 9º. Considerando a ampla divulgação mundial das necessidades de prevenção ao contágio da transmissão do novo coronavírus, a sanção administrativa aplicável às pessoas físicas pelo descumprimento das medidas determinadas nos Decretos Estaduais e Municipais previstos no artigo 1º deste Decreto.

Art. 10. No âmbito do Processo Administrativo sancionador, deverão ser respeitados os direitos relativos ao contraditório e à ampla defesa ao autuado, observando-se o rito estabelecido na legislação federal pertinente, especificadamente a Lei Federal nº 9.784, de 23 de janeiro de 1999.

§ 1º. A Secretaria de Saúde é a autoridade competente para decidir, após instrução probatória, sobre a aplicação das sanções administrativas em decorrência do descumprimento das medidas emergenciais determinadas em virtude da calamidade pública.

§ 2º. Da decisão do Processo Administrativo caberá recurso ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 11. Encerrado o Processo Administrativo sancionador e havendo imputação de sanção de multa administrativa, o sancionado será intimado para o pagamento do valor no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da cientificação.

Art. 12. O não pagamento da multa administrativa no prazo estabelecido no *caput* deste artigo acarretará a inscrição do valor em Dívida Ativa de natureza não tributária e sua respectiva cobrança judicial.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 7 de 11

Art. 13. O Processo Administrativo sancionador poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, pela autoridade que emanou a sanção administrativa, nos casos de surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

CAPÍTULO III **DO COMÉRCIO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Art. 14. Reiteram-se os procedimentos de cumprimento obrigatório a ser observado pelos estabelecimentos comerciais, além daqueles específicos àqueles que foram autorizados a funcionarem neste Decreto:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II - higienizar, sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes e os forros e após cada uso, ou ao mínimo a cada três (03) horas, o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado, inclusive e em especial as máquinas para pagamento com cartão e os caixas eletrônicos de autoatendimento com álcool gel setenta por cento;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento ou de veículos, e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local e exigir dos clientes que antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizarem as mãos com álcool em gel setenta por cento;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível *kit* completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel;

VI - proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados, cosméticos tais como batom, perfumes, bases e afins, produtos de proteção, inclusive agrícolas, dentre outros;

VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VIII - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois (02) metros;

IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

X - manter fechados e impossibilitados de acesso os provadores, onde houver;

XI - fixar no chão em frente aos estabelecimentos marcadores para que aqueles que formarem fila respeitem a distância de dois (02) metros entre eles;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 8 de 11

XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias

XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

XIV - encaminhar imediatamente funcionários que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, para atendimento junto à Secretaria da Saúde, juntamente com aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XV - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, cartazes de informações sanitárias sobre higienização e cuidados sobre a COVID-19;

XVI - orientar para que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos antes da entrega ao consumidor;

XVII - realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;

XVIII - assegurar o atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

XIX - manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;

XX - recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

XXI - comunicar, imediatamente, às autoridades de saúde locais, quando identificar ou souber que qualquer pessoa do estabelecimento (proprietários, empregados próprios ou terceirizados), ou cliente, apresentou sintomas de contaminação pelo novo coronavírus, buscando orientações médicas.

Parágrafo único. O distanciamento interpessoal mínimo de dois (02) metros de que trata o inciso VIII deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - adequados para evitar contaminação e transmissão do novo coronavírus.

Art. 15. Poderão funcionar, com atendimento ao público, os seguintes estabelecimentos comerciais, observadas as medidas de cumprimento obrigatório descritas neste Decreto:

- I - restaurantes, bares, lanchonetes e afins;
- II - estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabelereiros e barbeiros;
- III - estabelecimentos dedicados ao comércio em geral;
- IV - estabelecimentos de assistência à saúde, tais como clínicas de fisioterapia, pilates, massagens e afins.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 9 de 11

Art. 16. Os bares, restaurantes, lanchonetes, inclusive o comércio estabelecido em salões comunitários ou afins, deverão cumprir as seguintes normas de higienização, além das previstas neste Decreto:

- I - limitar a capacidade máxima de frequentadores, observando, na organização das mesas de atendimento, o distanciamento mínimo de dois (02) metros;
- II - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local e exigir dos clientes a higienização das mãos antes de adentrarem no estabelecimento;
- III - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- IV - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de *buffet*;
- V - determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado;
- VI - proibida a permanência de clientes em pé, inclusive no balcão do estabelecimento;
- VII - exigência de que todos os clientes permaneçam sentados nas mesas;
- VIII - formação de grupos de no máximo quatro (04) pessoas, por mesa, ficando proibida a junção dessas.

§ 1º. Os bares, restaurantes e afins poderão funcionar e atender ao público nos horários abaixo definidos, devendo respeitar as normas de segurança previstas neste Decreto:

- I - De segunda-feira a quinta-feira, até 00h00 (meia-noite);
- II - De sexta-feira a domingo, até 01h00 do dia subsequente.

§ 2º. Os bares, restaurantes e afins poderão valer-se da execução de música ao vivo, sendo permitida com formação instrumental e vocal de até dois (02) integrantes em ambientes fechados e de até três (03) integrantes em ambientes abertos, com intensidade máxima de som de acordo com o disposto no art. 89, e seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 018, de 12 de abril de 2016, que também deverá ser observada em relação à execução de música mecânica, proibida qualquer atividade interativa que possa resultar em contato ou aproximação dos artistas ou da equipe de produção com os frequentadores, assim como quaisquer ações que gerem contato ou proximidade entre os clientes, a exemplo de dança e aproximação ao palco ou local da apresentação.

§ 3º. Em caso de descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, o infrator sujeitar-se-á ao pagamento de multa definida abaixo:

- I - no valor equivalente a 15 VRF, na primeira autuação;
- II - no valor equivalente a 35 VRF, no caso de reincidência;
- III - no valor equivalente a 70 VRF, no caso da segunda reincidência, cumulada com o



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 10 de 11

fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.

Art. 17. O funcionamento dos estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabelereiros e barbeiros, bem como os estabelecimentos de assistência à saúde, tais como clínicas de fisioterapia, pilates, massagens e afins, devem, obrigatoriamente:

I - restringir o número de clientes simultâneos, observando-se sempre o distanciamento interpessoal mínimo de dois (02) metros;

II - não exceder a lotação nas salas de espera ou de recepção, limitando-se ao distanciamento social recomendado, como forma de evitar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata este artigo deverão, antes e depois do atendimento de cada cliente, higienizar todas as superfícies de toque e instrumentos de contato pessoal, bem como determinar aos seus funcionários e colaboradores, a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

Art. 18. O Comércio varejista em geral deverá observar as regras do protocolo especificado nos Decretos Municipais nº 404, de 28 de junho de 2020, concernente às lojas e afins; nº 482, de 05 de agosto de 2020, concernente aos bares, restaurantes e afins; e nº 719, de 06 de novembro de 2020, concernentes a cinemas e casas de espetáculos.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES SOCIAIS E CULTURAIS

Art. 19. A realização de missas, cultos e sessões em igrejas, templos, terreiros e afins deve observar as seguintes medidas de higiene e distanciamento social:

I - deve ser limitada a presença do público, com ocupação intercalada de assentos, fixando o uso de assentos intercalados;

II - fixar no chão marcadores para que os frequentadores que optarem por ficar em pé saibam o local a ficar respeitando a distância de dois (02) metros entre eles;

III - higienizar, sempre quando do início e no final das atividades, as superfícies de toque (mesas, cadeiras, bancos, livros, folhetos, instrumentos da celebração, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

IV - manter à disposição, na entrada do estabelecimento, em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos frequentadores e exigir que, ao entrar no estabelecimento, higienizem as mãos com álcool em gel setenta por cento;

V - manter locais de circulação e áreas comuns sempre arejados, com metade das janelas e portas externas abertas, contribuindo para a renovação de ar;

VI - manter disponível *kit* completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VII - fazer a utilização, se necessária, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo evento a ser realizado são os responsáveis pela



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

observância de todas as regras aqui expostas, estando sujeitos às sanções previstas neste Decreto;

**CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS**

Art. 20. As atividades de ensino de esportes, dança e artes cênicas deverão observar as regras do protocolo especificado nos decretos do Governo do Estado da Bahia e do Município de Juazeiro.

Art. 21. A realização de atividades desportivas fica restrita as atividades individuais, sendo vedada a realização de esportes coletivos ou que demandem contato físico.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Ficam parcialmente revogadas as disposições dos Decretos Municipais nº 404, de 28 de maio de 2020; nº 482, de 05 de agosto de 2020; e nº 719, de 05 de novembro de 2020, no que for colidente, ficando mantida sua vigência nos pontos omissos deste Decreto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
12 de fevereiro de 2021.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município

FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
Secretário de Saúde

RUBENS TORRES DE HOLANDA CAVALCANTE
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano

GILSON DE SOUZA DANTAS
Secretário de Fazenda (Designado)

MANOEL TENÓRIO RAPADURA FILHO
Diretor-Presidente da Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte - CSTT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

3º QUADRIMESTRE

PREFEITURA MUN. DE JUAZEIRO
RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3o. QUADRIMESTRE 2020 / QUADRIMESTRE JANEIRO - DEZEMBRO

LRF, Art.55, inciso I, alínea 'a', Anexo I														R\$ 1,00	
Despesa com Pessoal														TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	PROMISSÃO DE PAGAR, NÃO PROCESSADA (b)
	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.426.046,83	28.341.540,19	33.789.456,32	32.199.945,23	33.249.270,52	31.072.685,06	35.346.085,35	31.569.806,88	30.786.640,21	40.391.452,64	32.089.455,05	60.274.520,42	406.518.905,30	0,00	
Pessoal Ativo	14.406.435,50	25.607.732,72	30.258.675,58	27.802.884,70	28.904.889,31	28.081.598,57	32.029.698,47	28.615.371,56	27.829.950,56	37.341.464,88	29.117.093,69	56.962.337,91	366.960.125,55	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	13.903.634,47	22.021.122,45	26.114.359,91	23.793.128,09	24.836.477,86	24.768.583,89	28.167.760,48	25.167.726,37	24.587.018,29	33.728.911,60	25.677.540,80	48.491.445,94	321.257.710,15	0,00	
Obrigações Patronais	502.801,03	3.586.610,27	4.144.315,67	4.008.756,61	4.008.411,45	3.313.008,68	3.861.937,99	3.447.645,19	3.242.932,27	3.614.553,38	3.439.552,89	8.470.891,97	45.702.415,40	0,00	
Benefícios Previdenciários													0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.021.611,33	2.693.481,41	3.435.299,67	4.276.617,55	4.217.289,24	2.874.827,39	2.985.807,19	2.770.773,36	2.779.902,96	2.874.132,64	2.834.664,01	2.903.086,45	37.667.473,20	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.181.399,09	2.206.499,01	2.853.153,29	3.664.138,40	3.669.686,27	2.457.834,51	2.503.044,04	2.514.832,66	2.538.169,58	2.685.905,38	2.623.421,61	2.687.978,69	32.586.033,35	0,00	
Pensões	186.403,54	173.866,21	243.372,97	241.869,50	284.175,95	205.338,30	192.406,87	255.940,70	241.733,38	188.227,20	211.242,40	215.107,85	2.639.682,83	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	653.808,79	313.125,19	338.773,41	370.609,65	263.427,02	211.658,68	290.356,26						2.441.757,02	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		40.328,00	75.481,07	128.442,98	127.111,97	116.267,70	330.579,69	185.661,96	176.786,69	173.855,02	137.697,35	409.096,06	1.891.306,55	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.060.267,09	3.734.141,36	4.513.216,52	4.962.365,79	4.768.784,73	3.552.334,98	3.838.707,83	3.627.068,95	4.022.529,47	4.961.806,91	3.958.433,46	7.340.453,61	53.740.110,61	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	455.082,78	460.301,68	571.467,15	365.103,72	303.600,70	356.974,53	429.163,08	451.021,21	700.809,51	1.487.633,03	750.589,46	4.242.421,02	10.574.167,87	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	540.127,50	579.595,27	299.504,70	318.084,63	245.273,29	317.281,34	417.918,80	390.101,21	541.817,09	680.041,24	373.179,99	194.946,14	4.817.871,11	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	643.445,39	763,00	6.945,00	2.559,89	2.641,30	3.251,72	5.818,76	15.173,17					680.598,43	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.021.611,33	2.693.481,41	3.435.299,67	4.276.617,55	4.217.289,24	2.874.827,39	2.985.807,19	2.770.773,36	2.779.902,96	2.874.132,64	2.834.664,01	2.903.086,45	37.667.473,20	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	12.767.779,83	24.607.398,83	29.456.239,80	27.237.579,44	28.480.485,79	27.520.350,08	31.507.377,52	27.942.737,93	26.764.110,74	35.429.645,73	28.131.021,59	52.934.066,81	352.778.794,69	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)														666.192.243,79	
[-] Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§§ 13, art. 166 da CF)															
[=] RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)														666.192.243,79	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + II b)														52.95	
LIMITE MÁXIMO (VIII) = (inciso I, II, III, art. 20 da LRF)														359.743.611,65	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) - parágrafo único, art. 22 da LRF														341.756.621,07	51,32
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) - inciso II do § 1º do art. 59 da LRF														323.769.410,49	48,60

Gestor

Controlador



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3o. QUADRIMESTRE 2020 / QUADRIMESTRE JANEIRO - DEZEMBRO

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

	SALDO DO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	339.551.455,84	333.072.817,73	329.802.315,40	329.443.685,70
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	326.231.449,41	321.415.004,50	319.426.764,09	316.299.564,60
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Renegociação de dívidas	94.002.865,97	91.918.136,05	90.805.618,90	87.678.419,41
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	92.338.394,61	90.394.455,81	89.353.284,20	86.440.973,97
De Demais Contribuições Sociais	1.664.471,36	1.523.680,24	1.452.334,70	1.237.445,44
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	232.228.583,44	229.496.868,45	228.621.145,19	228.621.145,19
Precatórios posteriores à 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	13.320.006,43	11.657.813,23	10.375.551,31	13.144.121,10
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)	173.686.771,70	240.325.220,84	247.099.329,55	226.951.185,16
Disponibilidade de Caixa	173.686.771,70	240.325.220,84	247.099.329,55	226.951.185,16
Disponibilidade de Caixa Bruta	223.444.459,58	255.764.598,90	257.951.268,65	251.730.305,46
(-) Restos a Pagar Processados	49.757.687,88	15.439.378,06	10.851.939,10	24.779.120,30
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	165.864.684,14	92.747.596,89	82.702.985,85	102.492.500,54
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	611.173.392,85	629.225.744,66	639.898.170,14	666.192.243,79
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (ART)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES D.	611.173.392,85	629.225.744,66	639.898.170,14	666.192.243,79
%da DC sobre a RCL(I/RCL)	55,56	52,93	51,54	49,45
%da DCL sobre a RCL(III/RCL)	27,14	14,74	12,92	15,38
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: 120.00%	733.408.071,42	755.106.892,87	767.877.804,17	799.430.692,55
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): 108.00%	660.067.264,28	679.596.203,58	691.090.023,75	719.487.623,30

	SALDO DO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES À 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES À 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3o. QUADRIMESTRE 2020 / QUADRIMESTRE JANEIRO - DEZEMBRO

RGF – ANEXO 03 (LRF, Art. 55, Inciso I, alínea Art. 40, §1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Avalou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Avalou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	611.173.392,85	629.225.744,66	639.898.170,14	666.192.243,79
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	134.458.146,43	138.429.663,83	140.777.597,43	146.562.293,63
LIMITE DE ALERTA(Inciso III do §1º do Art.59 da LRF)	121.012.331,79	124.586.697,45	126.699.837,69	131.906.064,27

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Avalou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Avalou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema InfoCASP, Data de emissão 18/05/2020 e hora de emissão 14:15



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Juazeiro

Edição 1.917 — Ano 9
12 de fevereiro de 2021
Página 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3o. QUADRIMESTRE 2020 / QUADRIMESTRE JANEIRO - DEZEMBRO

RGF – ANEXO 03 (LRF, Art. 55, Inciso I, alínea c Art. 40, §1º)

R\$ 1,00

FONTE: Sistema InfoCASP, Data de emissão 18/05/2020 e hora de emissão 14:15



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3o. QUADRIMESTRE 2020 / QUADRIMESTRE JANEIRO - DZEMBRO

RGF – ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobilidade	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3o. QUADRIMESTRE 2020 / QUADRIMESTRE JANEIRO - DEZEMBRO

RGF – ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	R\$ 1,00	
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública – RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujetas ao Limite	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	666.192.243,79	
OPERAÇÕES VEDADAS		
Do Período de Referência (III)		
De Períodos Anteriores ao de Referência		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia+III)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	106.590.759,01	16,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do §1º do art.59 da LRF)-<%>	95.931.683,11	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	46.633.457,07	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00

FONTE: Sistema InfoCASP, Data de emissão 29/01/2021 e hora de emissão 14:28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - Executivo Outros
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa									
	DISPONIBILIDADE DE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA) (i)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (l)=(g- h)
		Restos a Pagar Liquidados e		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.073.393,80	0,00	628.173,77	0,00	0,00	0,00	445.220,03	0,00	71.801,20	445.220,03
Recursos Ordinários	1.073.393,80	0,00	628.173,77	0,00		0,00	445.220,03	0,00	71.801,20	445.220,03
Outros Recursos não Vinculados							0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	250.656.911,66	8.845.002,42	21.425.853,19	0,00	0,00	0,00	220.386.056,05	0,00	529.577,24	220.386.056,05
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.493.201,15	0,00	2.505.310,86	0,00		0,00	-12.109,71	0,00	0,00	-12.109,71
Transferências do FUNDEB	4.650.218,61	0,00	2.069.188,38	0,00		0,00	2.581.030,23	0,00	529.577,24	2.581.030,23
Outros Recursos Vinculados à Educação	5.523.815,48	1.568.458,77	997.679,77				2.957.676,94			2.957.676,94
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	89.875,29	0,00	1.744.681,53	0,00		0,00	-1.654.806,24	0,00	0,00	-1.654.806,24
Outros Recursos Vinculados à Saúde	5.956.145,16	2.137.637,54	9.727.969,06	0,00		0,00	-5.909.461,44	0,00	0,00	-5.909.461,44
Recursos Vinculados à Assistência Social	3.652.975,24	0,00	93.596,90	0,00		0,00	3.559.378,34	0,00	0,00	3.559.378,34
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	1.373.083,86	0,00		0,00	-1.373.083,86	0,00	0,00	-1.373.083,86
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro							0,00			0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	228.290.680,73	5.138.906,11	2.914.342,83	0,00		0,00	220.237.431,79	0,00	0,00	220.237.431,79
TOTAL (III) = (I + II)	251.730.305,46	8.845.002,42	22.054.026,96	0,00	0,00	0,00	220.831.276,08	0,00	601.378,44	220.831.276,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3o. QUADRIMESTRE 2020 / QUADRIMESTRE JANEIRO - DEZEMBRO

LRF, art. 48 - Anexo 06

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receta Corrente Líquida		666.192.243,79	
Receta Corrente líquida Ajustada		666.192.243,79	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		352.778.794,69	52,95
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		359.743.811,65	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		341.756.621,07	51,30
		323.769.430,49	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		102.492.500,54	15,38
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		799.430.692,55	120,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		146.562.293,63	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		106.590.759,01	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		46.633.457,07	7,00
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		220.831.276,08	

FONTE: Sistema InfoCASP, Data de emissão 18/05/2020 e hora de emissão 14:34



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Juazeiro

Edição 1.917 — Ano 9
12 de fevereiro de 2021
Página 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2o. QUADRIMESTRE 2020 / QUADRIMESTRE JANEIRO - AGOSTO

LRF, art. 48 - Anexo 06

R\$ 1,00